



A FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.206/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede na Rua da Glória, 187- Centro – Diamantina (MG). CEP. 39.100-000, cuja finalidade principal é apoiar as atividades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM, relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos, instituída em 26/10/1998, por escritura pública lavrada as fls. 7579/1546, do livro A-09 DE 19.09.1998, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Diamantina (MG), doravante denominada FUNDAEPE, neste ato representada por sua diretora executiva, DULCE SILVA PIMENTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-735. 089 e CPF nº ,266.182.146-53, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições ora pactuadas:

Do outro lado, o Acadêmico: \_\_\_\_\_

de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
doravante denominado Aluno.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CARGA HORÁRIA**

1.1 - O presente contrato visa regular o curso de idiomas, como complementação educacional na formação dos alunos da Universidade, ficando dessa forma, reservado expressamente à UFVJM a competência decisória final sobre os objetivos, público alvo, e detalhamentos metodológicos e pedagógicos.

1.2 A carga horária será de 45 h de curso por semestre, sendo ministrado observando-se os recessos previstos no calendário escolar. O curso poderá ser oferecido utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20% da carga horária do mesmo.

1.3 - O curso oferecido está sujeito à legislação específica e ao projeto do curso, cujo teor encontra-se à disposição do Aluno.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO**

Na hipótese da FUNDAEPE cancelar o curso de especialização contratado antes do início do curso, se pagas, as taxas de inscrição, bem como os cheques pré-datados serão devolvidos, exceto se o cancelamento ocorrer depois que as aulas forem ministradas, neste caso não cabe a devolução dos valores pagos.

2.1 - Na hipótese do aluno CONTRATANTE cancelar sua participação: Não haverá neste caso, devolução da taxa de matrícula.

2.2- Caso o cancelamento seja feito durante a realização do curso, o CONTRATANTE deverá quitar as aulas já realizadas e as aulas previstas até 15 dias corridos após o cancelamento, os valores excedentes serão devolvidos ao aluno proporcionalmente, podendo o aluno freqüentar a aulas até o dia do cancelamento.



2.3- O aluno não terá direito à devolução dos valores pagos relativos ao período em que a vaga encontrava-se à sua disposição, tenha ele assistido ou não as aulas.

2.4- O pedido de cancelamento deverá ser feito por escrito e protocolado na coordenação do curso de especialização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E DA RESPONSABILIDADE**

3.1 - A supervisão do presente CONTRATO será efetuada pelo Centro de Idiomas.

3.2 - As Responsabilidades enumeradas abaixo são de responsabilidade única e exclusiva do Coordenador do curso da unidade Acadêmica em que estiver vinculado

- Realizar as provas e estabelecer as normas para avaliação e frequência dos alunos, bem como as normas gerais e específicas, relativas à participação dos Docentes e servidores envolvidos no projeto;
- Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infra-estrutura e os equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades dos Cursos de Especialização.
- Providenciar, através da Pró-Reitoria de Extensão, a emissão de atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso de que tenha participado o aluno com o respectivo aproveitamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA MATRÍCULA**

4.1 - O Aluno pagará à FUNDAEPE, pelos serviços educacionais referidos na Cláusula PRIMEIRA, o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) da taxa de matrícula e o montante de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) referente ao curso de idioma, dividido em 2 parcelas iguais de R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme descrito nos parágrafos desta cláusula.

4.2 - Em caso de atraso no pagamento das prestações incorrerão os seguintes ônus:

- Multa de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) do valor da prestação;
- Juros diários de R\$ 0,11 (onze centavos) do valor da prestação.

4.3 - Em caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a FUNDAEPE fica autorizada a adotar os procedimentos legais pertinentes, tais como:

- Cobrança judicial;
- Cancelamento do Contrato de Prestação de Serviço.



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá o início de vigência na data de assinatura e se extinguirá quando da:

- Conclusão do curso pelo **CONTRATANTE** aprovado;
- Desistência do curso pelo **CONTRATANTE**;
- Reprovação do **CONTRATANTE**.
- Cancelamento da prestação do serviço pelos motivos disposto no item 4.3, da cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CERTIFICADO

6.1 - Para entrega do certificado de conclusão deverá ser apresentado ao Centro de Idiomas o comprovante de depósito da taxa de emissão e registro de certificado no valor de R\$ 85,00, a ser recolhido na C/C: N° \_\_\_\_\_, Ag \_\_\_\_\_ Banco do Brasil, em favor da FUNDAEPE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DO CENTRO DE IDIOMAS

8.1. A média mínima para o aproveitamento do curso é 7,0.

8.2. O aluno que não comparecer a 80% do curso será reprovado por infrequência.

8.3. Ao final de todas as aulas, o professor deixará tarefa(s) que o aluno deve executar para a aula seguinte e aquele que se apresentar sem ter executado tais tarefas poderá ser considerado infrequente em tal aula.

8.4. O aluno deve estudar pelo menos trinta minutos diários.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em uma via.

Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DULCE SILVA PIMENTA  
Diretora Executiva - Fundaepe

\_\_\_\_\_  
Aluno (contratado)



**CENTRO DE IDIOMAS**

**COORDENAÇÃO:** Profa. Dra. Valéria Cristina da Costa

**TELEFONE:** (33) 3522-6037 ramal 210

**E-MAIL:** [cicampusdomucuri@hotmail.com](mailto:cicampusdomucuri@hotmail.com)

**CAMPO RESERVADO AO CENTRO DE IDIOMAS**

**TURMA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO ADICIONAL:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_